

**LEI 1.497/2013  
DE 16/09/2013**

**“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE  
LOGRADOUROS PÚBLICOS LOCALIZADOS NO  
BAIRRO VILA TAVARES E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.**

**Art. 1º** Fica denominado de **RUA ITAIPÚ**, o logradouro público, com início na Rua Vereador Sade Tavares de Oliveira e término na área rural de propriedade do Sr. Nilson Alves, entre a Rua João de Lanes e a Rua Amazonas.

**Art. 2º** Fica denominado de **RUA AMAZONAS**, o logradouro público, com início na Rua Vereador Sade Tavares de Oliveira e término na área rural de propriedade do Sr. Nilson Alves, entre a Rua Itaipú e a Rua Horizonte.

**Art. 3º** Fica denominado de **RUA HORIZONTE**, o logradouro público, com início na Rua Vereador Sade Tavares de Oliveira e término na área rural de propriedade do Sr. Nilson Alves, entre a Rua Amazonas e Rua Tapajós.

**Art. 4º** Fica denominado de **RUA TAPAJÓS**, o logradouro público, com início na Rua Vereador Sade Tavares de Oliveira e término na área rural de propriedade do Sr. Nilson Alves, entre a Rua Horizonte e a Rua Tupinambás.

**Art. 5º** Fica denominado de **RUA TUPINAMBÁS**, o logradouro público, com início na Rua Vereador Sade Tavares de Oliveira e término na área rural de propriedade do Sr. Nilson Alves, entre a Rua Tapajós e a área pertencente à Municipalidade.

**Art. 6º** Fica denominado de **RUA TRÊS DE MAIO**, o logradouro público localizado em frente a Praça Audair José Ferreira da Costa, com início na Rua Itaipú e término na Rua Amazonas, entre a Rua Minas Gerais e a Rua Rio de Janeiro.

**Art. 7º** Fica denominado de **RUA ERNESTO TAVARES DE OLIVEIRA**, o logradouro público localizado, com início na Rua Itaipú e término na Rua Tupinambás, entre a Rua Rio de Janeiro e a área rural de propriedade do Sr. Nilson Alves.

**Art. 8º** O Poder Executivo municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias fará a sinalização das referidas Ruas com as denominações dadas por esta lei e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.



PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as alíneas r, s e t do inciso III, da Lei nº 437, de 1º de dezembro de 1986, Lei nº 440, de 1º de dezembro de 1986, Lei 293, de 20 de outubro de 1981 e disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito de Boa Esperança- ES**, aos 16 dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze.

**ROMUALDO ANTONIO GAIGHER MILANESE**  
Prefeito

Registrada e publicada na data supra.

**ANTÔNIO CARLOS DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração

LEI\_1497\_2013\_DENOMINAÇÃO\_LOGRADOIRO\_VILA\_TAVARES\_G